



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação CRF-SP nº 16, de 08 de dezembro de 2023

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, em conformidade com o item 6.11 de ata da 10ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 06/11/2023,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre o livre exercício de qualquer exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878/81, que regulamenta a Lei nº 3.820/60 e estabelece o âmbito de atuação profissional do Farmacêutico;

Considerando o Decreto nº 20.377/1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 724, de 29 de abril de 2022, o qual estabelece que o exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional, após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando a Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, e estabelece que, no âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei durante todo o horário de funcionamento;

Considerando a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que, em seu artigo 11, aplica a obrigatoriedade da presença do Farmacêutico, prevista no artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de setembro de 1973, às distribuidoras de medicamentos.





CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; que estabelece garantias de livre mercado; e que estabelece que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados;

RESOLVE:

Art. 1º. Na análise e concessão das múltiplas responsabilidades técnicas serão avaliadas as leis vigentes que estabelecem a obrigatoriedade da presença do farmacêutico, bem como a localização dos estabelecimentos em que o profissional pleiteia a assunção de responsabilidade técnica.

Art. 2º. Ficam revogadas as Deliberações CRF-SP nºs 07/2019 e 08/2021.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua disponibilização, retroagindo seus efeitos para a respectiva data de aprovação pelo Plenário do CRF-SP (06/11/2023).

Marcelo Polacow Bisson
Presidente



Validador